PROJETO DE LEI 01-0221/2003 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL) "Dispõe sobre os critérios de aquisição de ônibus novos para operar no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus no Município de São Paulo, quando da aquisição de novos ônibus, adquirirão, preferencialmente, veículos dotados de motor traseiro ou central.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não se apresentarem tecnicamente adequadas, será permitida a aquisição de veículos dotados de motor dianteiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n° 13.542, de 24 de março de 2003. Sala das Sessões, Às Comissões competentes."